



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 007/2022

Teresina, 8 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Fixa a remuneração mínima para o servidor público municipal efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e dá outras providências”**.

Inicialmente, é importante destacar que em 2018 foi sancionada a Lei Complementar nº 5.255, de 25.05.2018, dispondo sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta e a remuneração mínima para o servidor público do Município de Teresina.

Naquela Lei, especificamente no seu art. 3º, consta o seguinte:

“Art. 3º Nenhum servidor público municipal efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta perceberá, a partir de 1º maio de 2018, a título de remuneração, nela compreendendo o vencimento e demais vantagens, quantia inferior a R\$ 1.133,00 (um mil e cem e trinta e três reais), fazendo jus, se for o caso, a uma complementação especial, no valor necessário a alcançar a remuneração mínima ora estabelecida.

§ 1º A complementação especial a que se refere o caput deste artigo, desta Lei Complementar, não servirá de base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional.

§ 2º Para o cálculo da complementação especial, ficam excluídas as gratificações denominadas Geral de Assessoramento Municipal – DAM, as GEs, a gratificação de produtividade operacional de nível médio, as horas-extras, os adicionais noturnos e as substituições.”

Ademais, por meio da Medida Provisória - MP nº 1.091, de 30.12.2021, publicada no DOU 31.12.2021, fixou-se novo valor do *salário mínimo* em **R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2022, portanto, ficando a remuneração mínima paga aos servidores municipais efetivos ativos e inativos inferior ao valor do salário mínimo vigente. Como é sabido, isso não é permitido pela própria Constituição Federal de 1988, conforme expresso no seu art. 7º, inciso IV.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

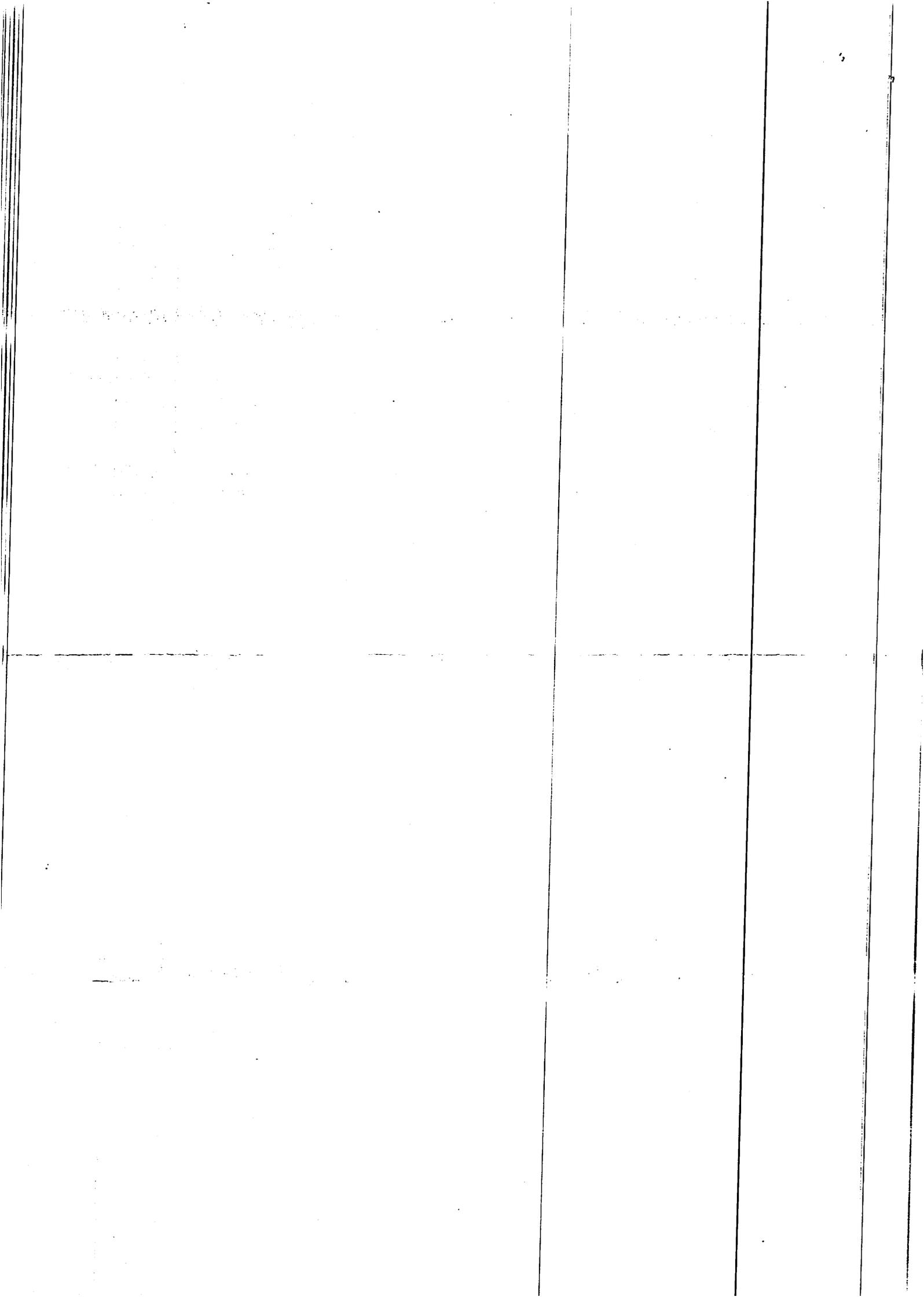
GABINETE DO PREFEITO

Vale ressaltar que para os servidores ocupantes apenas de cargos comissionados, com valor da gratificação inferior a 1 salário mínimo, o Município paga uma "complementação de cargo comissionado", no valor necessário a alcançar o valor do salário mínimo vigente.

Dessa forma, encaminho o anexo Projeto de Lei Complementar, objetivando fazer essa adequação, por meio de lei municipal, para acompanhar o salário mínimo nacional, validando, também no âmbito municipal, a partir do mês de janeiro/2022, e *fazendo com que nenhum servidor público municipal efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, como apresentado no Projeto, venha perceber, nos termos ali definidos, remuneração inferior a R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).*

No sentido de cumprir tal objetivo, venho solicitar a inclusão do Projeto de Lei Complementar em REGIME DE URGÊNCIA (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Fixa a remuneração mínima para o servidor público municipal efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos desta Lei Complementar, nenhum servidor público municipal efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta perceberá, *a partir de 1º janeiro de 2022*, a título de remuneração, nela compreendendo o vencimento e demais vantagens, quantia inferior a *R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)*, fazendo jus, se for o caso, a uma complementação especial, no valor necessário a alcançar a remuneração mínima ora estabelecida.

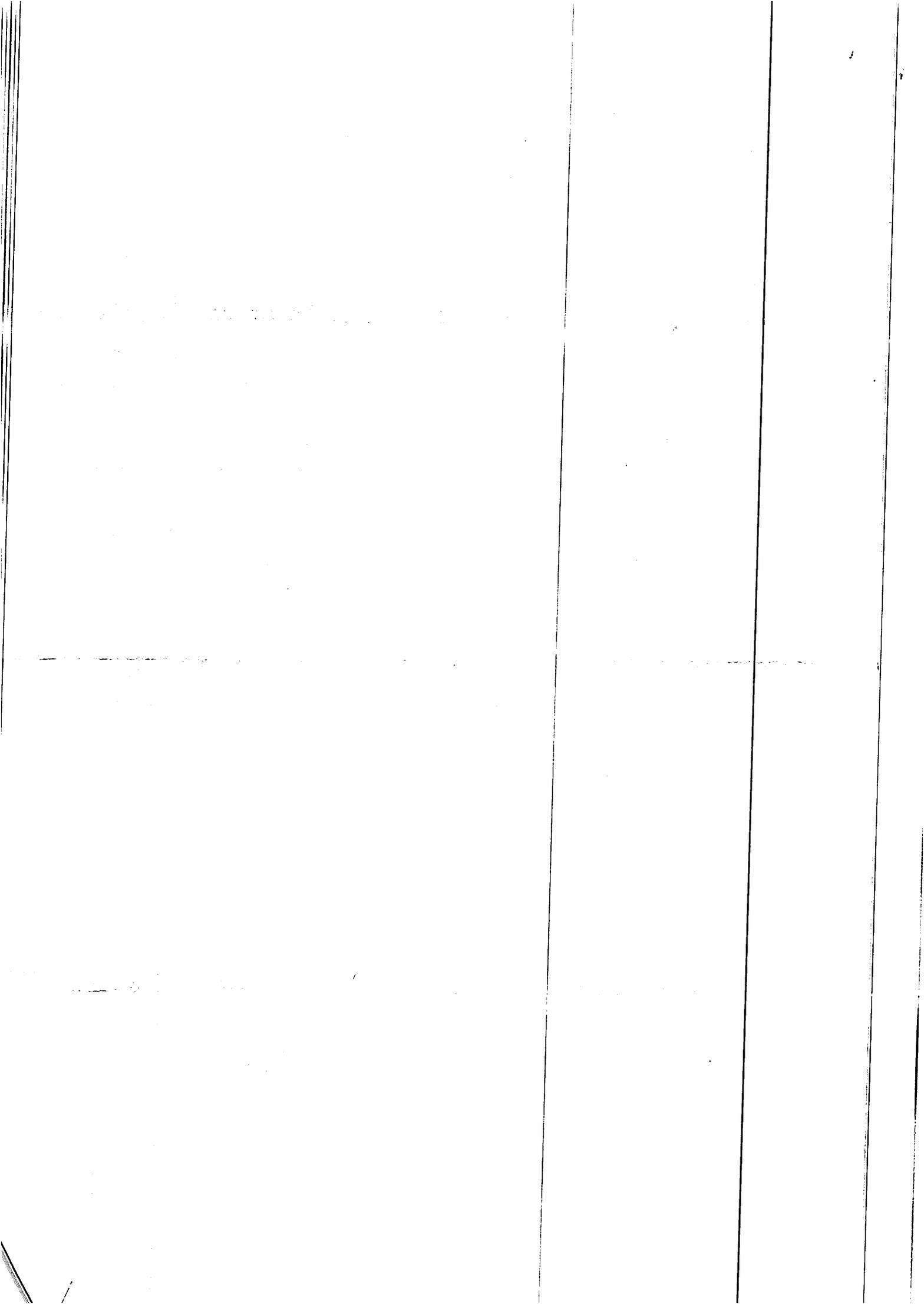
§ 1º A complementação especial a que se refere o *caput* deste artigo, desta Lei Complementar, não servirá de base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional.

§ 2º Para o cálculo da complementação especial, ficam excluídas as gratificações denominadas Geral de Assessoramento Municipal – DAM, as GEs, a gratificação de produtividade operacional de nível médio, as horas-extras, os adicionais noturnos e as substituições.

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar atende as limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E ORIGEM DOS RECURSOS

OBJETIVO:

Reajuste da remuneração mínima do servidor efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina.

COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, prevista no § 2º do art. 28 da Lei nº 5.620/2021.

Previsão Orçamentária:

As despesas referentes ao reajuste da remuneração mínima correrão por conta das programáticas, fontes e códigos de aplicação consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 (Lei nº. 5.692/2021), sobretudo naquelas referentes à Administração do respectivo órgão. Na eventualidade de quaisquer das ações orçamentárias apresentarem saldo insuficiente para suportar a despesa, proceder-se-á com a solicitação de suplementação, conforme autoriza a LOA 2022, em seu art. 5º, III.

Impacto Mensal: R\$ 184.128,99

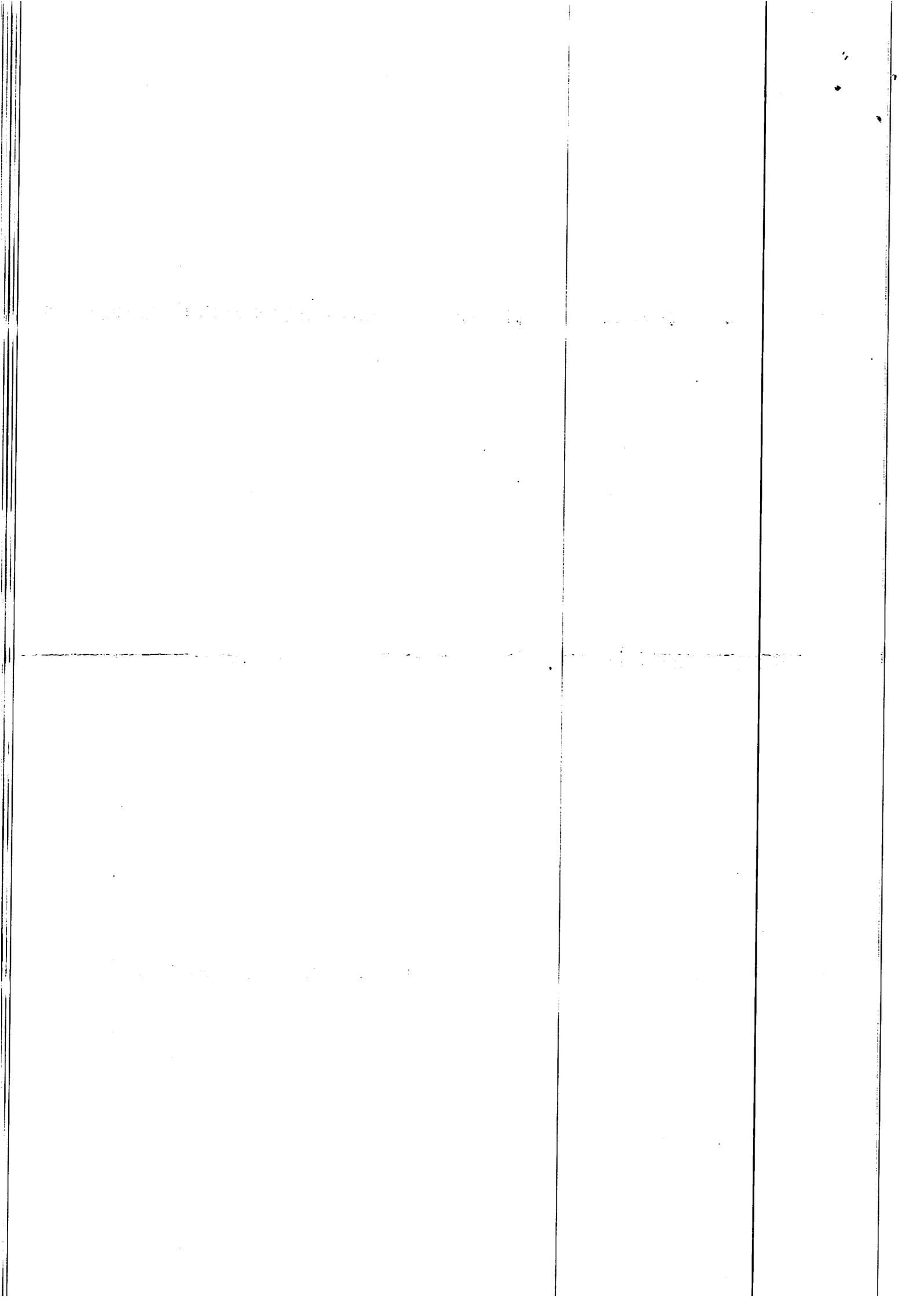
Impacto Anual no Exercício de 2022: R\$ 2.454.439,41

Impacto Anual no Exercício de 2023: R\$ 2.540.344,79

Impacto Anual no Exercício de 2024: R\$ 2.618.841,44

METAS FISCAIS

O reajuste ora apresentado entra em vigor no exercício de 2022 e será considerado no momento da elaboração das metas fiscais para os próximos exercícios.

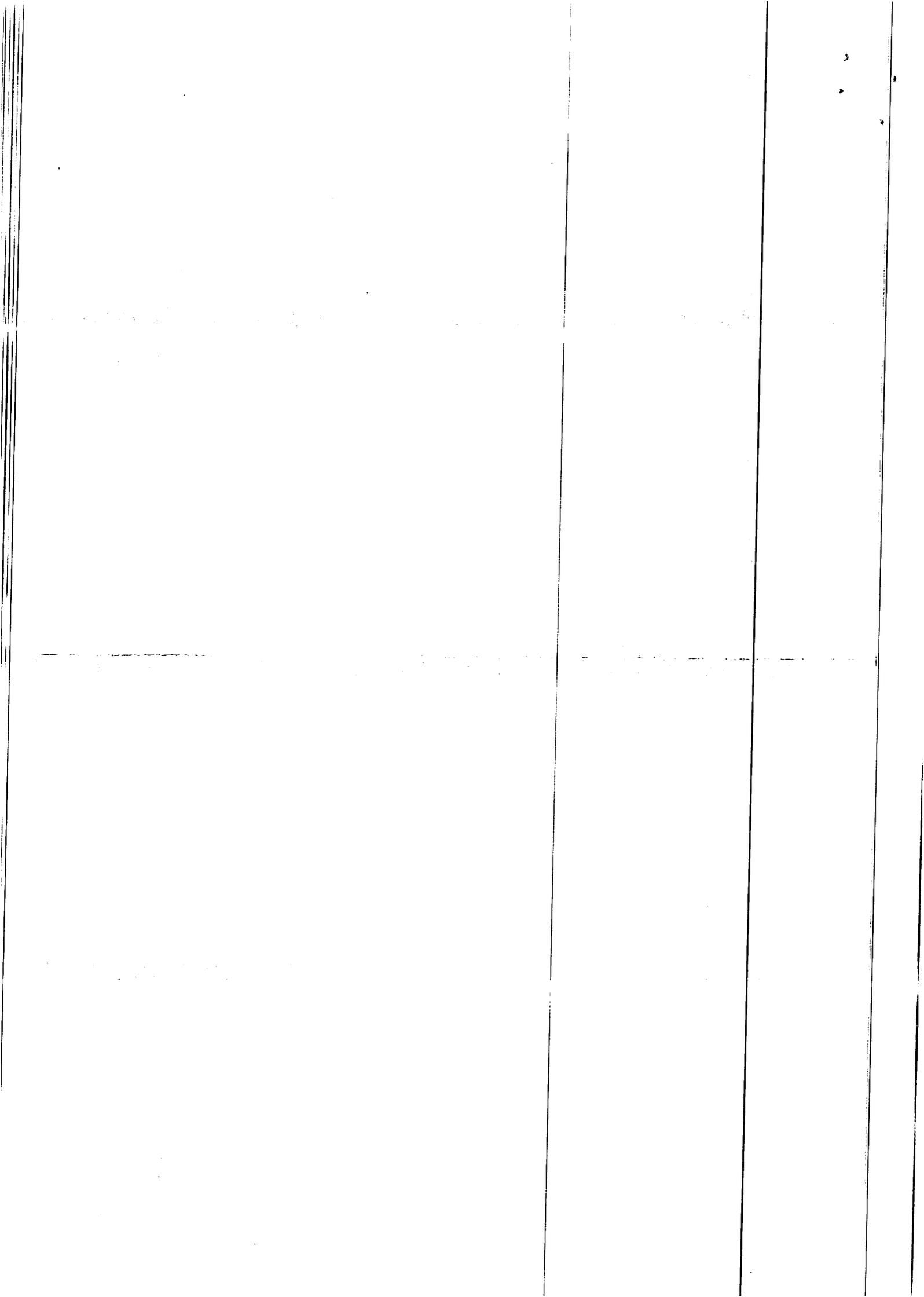




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**Impacto Aumento dos Servidores em Relação ao Índice Despesa com
Pessoal / RCL (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")**

Projeção de Impacto - Remuneração mínima para o servidor público municipal efetivo ativo e inativo	
Despesa com Pessoal 3º Quadrimestre 2021	1.527.809.946,20
Receita Corrente Líquida 3º Quadrimestre 2021	3.132.430.523,37
Índice	48,77%
Projeção aumento	2.454.439,41
Despesa Pessoal acrescido Aumento Proposto	1.530.264.385,61
Índice Projetado	48,85%
Impacto Aumento no Índice	0,08%



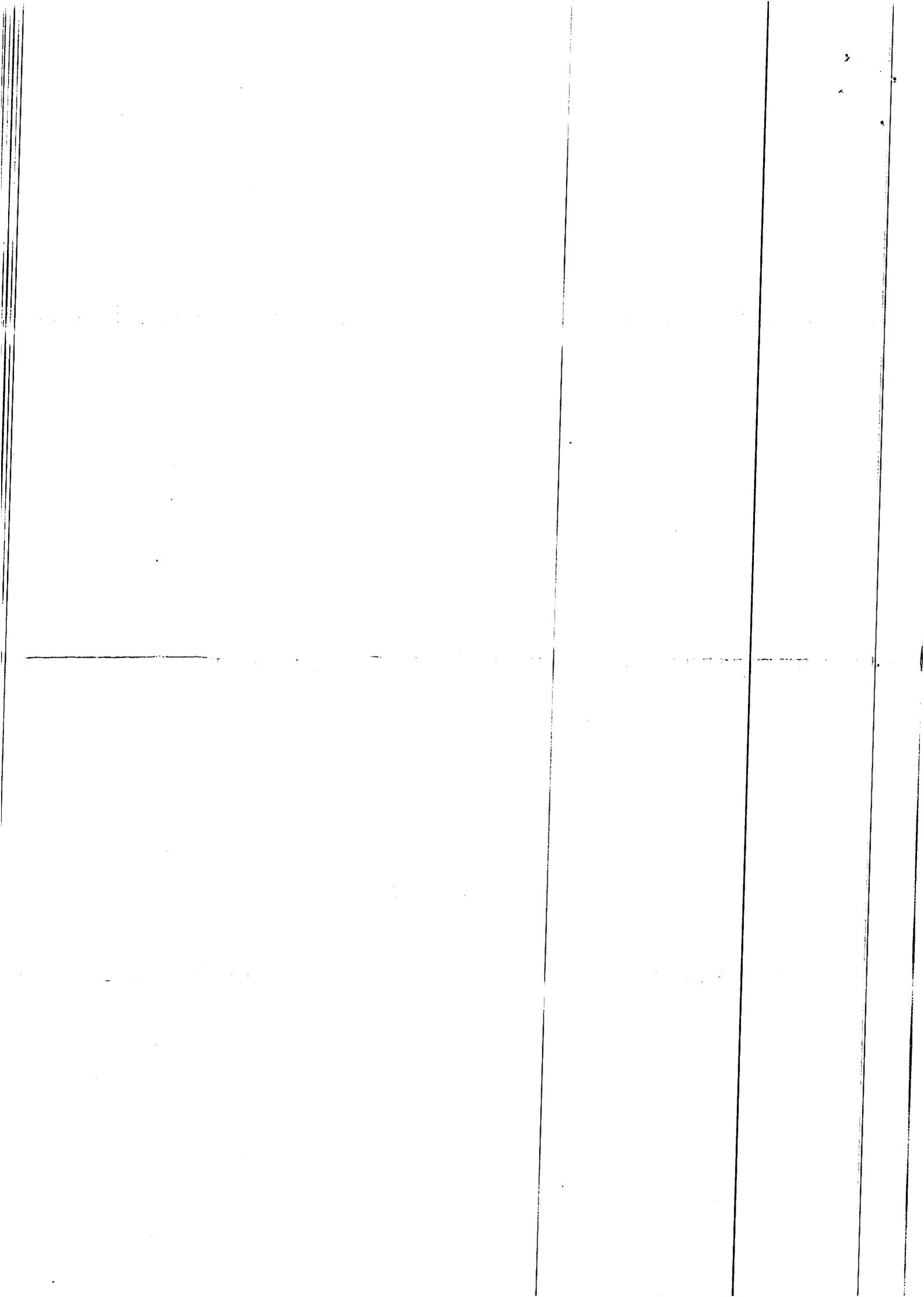
Índices de inflação* (IPCA)	2022	2023	2024
	5,56%	3,50%	3,09%

*Boletim Focus
(18/02/2022)

PROJEÇÃO DE AUMENTO COM BASE NO NOVO SALÁRIO MÍNIMO DE R\$ 1.212,00 - Comissionados e Estatutários

2022							
ÓRGÃO	CARGO	QUANT VAGAS	ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL REMUNERATÓRIO	ENCARGOS PATRONAIS		ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL	ACRÉSCIMO TOTAL ANUAL (13,33)
				IPMT (22%)	INSS (22%)		
PMT	Cargos comissionados	847	R\$ 94.864,00		R\$ 20.870,08	R\$ 115.734,08	R\$ 1.542.735,29
	Cargos estatutários	718	R\$ 56.061,40	R\$ 12.333,51	R\$ -	R\$ 68.394,91	R\$ 911.704,12
	TOTAL	1565	R\$ 150.925,40	R\$ 12.333,51	R\$ 20.870,08	R\$ 184.128,99	R\$ 2.454.439,41

2023							
ÓRGÃO	CARGO	QUANT VAGAS	ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL REMUNERATÓRIO	ENCARGOS PATRONAIS		ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL	ACRÉSCIMO TOTAL ANUAL (13,33)
				IPMT (22%)	INSS (22%)		
PMT	Cargos comissionados	847	R\$ 98.184,24		R\$ 21.600,53	R\$ 119.784,77	R\$ 1.596.731,02
	Cargos estatutários	718	R\$ 58.023,55	R\$ 12.765,18	R\$ -	R\$ 70.788,73	R\$ 943.613,77
	TOTAL	1565	R\$ 156.207,79	R\$ 12.765,18	R\$ 21.600,53	R\$ 190.573,50	R\$ 2.540.344,79



2024							
ÓRGÃO	CARGO	QUANT VAGAS	ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL REMUNERATÓRIO	ENCARGOS PATRONAIS		ACRÉSCIMO MENSAL TOTAL	ACRÉSCIMO TOTAL ANUAL (13,33)
				IPMT (22%)	INSS (22%)		
PMT	Cargos comissionados	847	R\$ 101.218,13		R\$ 22.267,99	R\$ 123.486,12	R\$ 1.646.070,01
	Cargos estatutários	718	R\$ 59.816,48	R\$ 13.159,62	R\$ -	R\$ 72.976,10	R\$ 972.771,43
	TOTAL	1565	R\$ 161.034,61	R\$ 13.159,62	R\$ 22.267,99	R\$ 196.462,22	R\$ 2.618.841,44

ANO	VALOR TOTAL
2022	R\$ 2.454.439,41
2023	R\$ 2.540.344,79
2024	R\$ 2.618.841,44

